

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Vitória, 18 de agosto de 2025

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM DISPUTA**

## Dispensa Eletrônica Nº 014/2025

(Processo Administrativo n.° 25.8.000004098-4)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO -CRM/ES, por meio do seu Setor de Compras e Serviços, realizará DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

## CÓDIGO UASG: 926692

# OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

de **02** aparelhos de ar condicionado, incluindo Aquisição instalação, nos termos da tabela abaixo.

- 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
  - 1.3. Código de Catálogo de Material do Governo Federal CATMAT:
- 1.4. Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e constante no Comprasnet, deverá ser considerada descrição/especificação que consta neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos, em especial, as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

# PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976</u>, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.1.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

# **HABILITAÇÃO**

- 3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência.
- 3.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - 3.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações

constantes do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 3.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- hipótese de necessidade de envio de documentos 3.3. Na complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 3.4. Somente haverá a necessidade de comprovação preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nãodigitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 3.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 3.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 3.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 3.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 3.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 3.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 3.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

# 4. CONTRATAÇÃO

- 4.1. Após identificada a empresa contemplada será emitido instrumento (Nota de empenho) para firmar a contratação.
- 4.2. A empresa terá o prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir da sua convocação, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta data Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou documento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja

assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

- 4.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 4.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 4.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>;
- 4.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos <u>artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021</u> e reconhece os direitos da Administração previstos nos <u>artigos 137 a 139 da mesma Lei</u>.
- 4.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 4.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no <u>art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, quais sejam:
  - 5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 5.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 5.1.12. praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.</u>
- 5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1 a 5.1.12;[A12]
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.8 a 5.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 5.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 5.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 5.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 5.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
  - 5.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 5.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.15. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº</u> 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 5.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 5.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 5.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

# 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 6.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 6.5.1. ANEXO I Documentação exigida para Habilitação;
- 6.5.2. ANEXO II Documento de Formalização de Demanda;
- 6.5.3. ANEXO III Termo de Referência.

## 6.5.1 ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

## DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
- 1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 6.5.2 ANEXO II - DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

ÓRGÃO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SETOR REQUISITANTE:** Gerência Administrativa do CRM-ES

#### Responsável pela demanda:

Kátia Cilene Seibert - Gerente Administrativa do CRM-ES. Matrícula: 1045.

#### 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO, CONSIDERANDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

- 1.1. A presente solicitação de aquisição se justifica pela necessidade inadiável da instalação de equipamento de ar condicionado na Copa do 2º andar da Sede do CRM-ES, vez que o que atendia tal local (Patrimônio nº 002518, marca Elgin, 24.000 BTUs) será remanejado para a Sala do Departamento Jurídico do CRM-ES, localizada no primeiro andar da Sede do CRM-ES, em substituição ao aparelho considerado inoperante (Patrimônio nº 1899, marca Philco, 24.000 BTUs). Também será necessária a substituição do aparelho de ar condicionado da Delegacia Seccional Sul do CRM-ES - Cachoeiro de Itapemirim/ES (Patrimônio nº 246, Modelo de janela, Marca Gree, 10.000 BTUs), o qual também está inoperante.
- 1.2. Conforme Laudo Técnico (Anexo I) emitido em 16/07/2025 pela empresa RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA, contratada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Sede do CRM-ES, o aparelho alocado no 1º andar, Departamento Jurídico da Sede do CRM-ES apresenta problema técnico que inviabiliza reparo, qual seja, um defeito crítico na placa da condensadora e severa corrosão na serpentina, impossibilitando qualquer intervenção técnica eficaz para o restabelecimento de seu funcionamento adequado.
- 1.3. Vale mencionar ainda que com relação ao aparelho de ar condicionado da Delegacia Seccional de Cachoeiro de Itapemirim/ES, consta um laudo da empresa SOS Refrigeração (anexoII), com a informação de que no "Aparelho de Ar Condicionado GREE 10.000 BTUs, após análise e avaliação foi constatado que os danos e problemas identificados são tão extensos e complexos que o reparo não é economicamente viável, não sendo possível restaurá-lo à sua condição original."
- 1.4.0 não funcionamento dos equipamento tem causado desconforto aos funcionários que utilizam o respectivo ambiente, resultando em reclamações e eventual queda de rendimento no serviço prestado. A ausência de climatização adequada compromete diretamente o bem-estar e a produtividade no ambiente de trabalho.
- 1.5. Diante do exposto, faz-se necessária a aquisição de um novo aparelho de ar condicionado com capacidade de refrigeração de 24.000 BTUs, modelo SPLIT a ser instalado na Copa do 2º andar da Sede do CRM-ES, bem como um novo aparelho de 10.000 BTUs, modelo janela, para a Delegacia Seccional de Cachoeiro de Itapemirim, a fim de atender à demanda. Esta aguisição visa restaurar a refrigeração adequada dos ambientes, preservar os bens patrimoniais do CRM-ES que podem ser danificados por temperaturas elevadas e proporcionar o conforto térmico indispensável aos servidores, conselheiros, delegados e público que frequentam os locais.
- 1.6. A aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações do CRMpode 3. que ser acessado https://transparencia.crmes.org.br/index.php/licitacoes-contratos/plano-anual-decontratacoes

# 2. QUANTIDADE DE BENS OU SERVIÇO SER CONTRATADO

Item	Descrição / Especificações	Marca /Modelo	Qtde	Valor
01	TIPO: DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER CAPACIDADE: 24.000 BTUS OPERAÇÃO: FRIO VOLTAGEM: VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ CONSUMO APROXIMADO DE 1056 W /ano SELO PROCEL/CLASSIFICACAO: COM SELO PROCEL, CLASSIFICACAO ENERGETICA A RUÍDO: COM BAIXO NIVEL DE RUIDO E DISPLAY DE LCD COMPOSIÇÃO: EQUIPAMENTO COMPOSTO DE 01 UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E 01 UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA) SERPENTINA DA CONDENSADORA DE COBRE GÁS: COM UTILIZACAO DO GÁS R.410 A OU R 32 GABINETE: GABINETE CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO E PLASTICO ABS ACESSÓRIOS: FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO FILTRO: COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL MANUAL/CERTIFICADO: MANUAL DE INSTRUCOES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUES, CERTIFICADO DE GARANTIA COM PRAZO MINIMO DE GARANTIA DE 12 MESES  LEGISLAÇÃO: DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE E NORMAS DA ABNT FUNÇÕES: SLEEP, TIMER, AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, MÍNIMO DE 03 VELOCIDADES  MARCAS DE REFERÊNCIA: TCL, MIDEA, CARRIER, ELGIN		1	
2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 01. LOCAL: SEDE DO CRM/ES, COM UTILIZAÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA INCLUSA.		1	

_		I	_	
3	AR CONDICIONADO TIPO: DE JANELA CAPACIDADE: 10.000 BTUS OPERAÇÃO: FRIO VOLTAGEM: 127 VOLTS FREQUÊNCIA - 60 HZ GÁS R32 COMPOSIÇÃO: 1 KIT DE ACESSORIOS + 01 PRODUTO SERPENTINA: TUBO DE COBRE COM ALETA DE ALUMÍNIO + PROTEÇÃO GOLDEN FIN GABINETE DA UNIDADE CONDENSADORA: PLÁSTICO + CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA BITOLA MÍNIMA DE CABO DE ALIMENTAÇÃO - VERIFICAR NBR 5410 BITOLA MÍNIMA DE CABO DE INTERLIGAÇÃO - 10000BTU/H DISJUNTOR (CLASSE C) - VERIFICAR NBR 5410 REGISTRO INMETRO - 006403/2014 POTÊNCIA MODO REFRIGERAÇÃO - 970W CORRENTE ELÉTRICA MODO REFRIGERAÇÃO - 7.7W CLASSE ENERGÉTICA - A KWH/ANO (CONFORME PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021 - 3,21WH/WH CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO-W - 2931W PRAZO DE GARANTIA: MÍNIMO 12 MESES 7 OPÇÕES DE TEMPERATURA POTENTE FLECHA DE AR DISTRIBUIÇÃO DE AR 3D* 3 VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO  MARCA DE REFERÊNCIA: GREE		1	
4	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DO APARELHO EXISTENTE QUE NÃO ESTÁ FUNCIONANDO E INSTALAÇÃO DO NOVO APARELHO DE AR CONDICIONADO, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 03. LOCAL: DELEGACIA SECCIONAL SUL DO CRM-ES - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, COM UTILIZAÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA INCLUSA.		1	

# INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E COMPLEMENTARES PARA A INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO **DOS EQUIPAMENTOS E**

## SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DOS DRENOS

- 2.1. A instalação dos equipamentos é de inteira responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme as normas da ABNT.
- 2.2. Na Delegacia Seccional de Cachoeiro de Itapemirim/ES, o aparelho novo irá substituir o aparelho existente. A contratada providenciará a desinstalação total do aparelho existente e a instalação do novo aparelho, devendo ser mantido o padrão da instalação atual, ou em caso de melhor solução ou prática, comunicar ao fiscal técnico sobre eventual mudanca.
- 2.3. Na Sede do CRM-ES o aparelho novo será instalado em local já existente e estruturado, devendo ser mantido o padrão da instalação atual, ou em caso de melhor solução ou prática, comunicar ao fiscal técnico sobre eventual mudança, não podendo haver acréscimo ao valor contratado.
- 2.4. Como os novos aparelhos serão instalados em locais nos quais já haviam outros aparelhos, deve-se utilizar o ponto elétrico existente no local.
- 2.5. Todos os custos de serviços, independente de quais sejam, acessórios, disponibilização de ferramental e materiais. eguipamentos, deverão ser considerados na elaboração da proposta de fornecimento.
- 2.6. Todos materiais e acessórios utilizados na instalação deverão ser novos, e de primeiro uso.
- 2.7. O processo de instalação dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:
- 2.7.1. Interligação frigorígena entre as unidades através das tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante.
- 2.7.2. Recorte ou furo em alvenaria para passagem da **tubulação de cobre**, se for o caso;
  - 2.7.3. Isolamento térmico das tubulações;
- 2.7.4. Na alvenaria, a vedação do local da passagem da tubulação e outras vedações, caso necessárias, internas/externas, deverá ser realizada com material apropriado para tal serviço;
- 2.7.5. Instalação física da unidade condensadora, com fornecimento de suporte de aço para todas as unidades, além de amortecedor de vibração;
- 2.7.6. É obrigatória a instalação do amortecedor de vibração de borracha que acompanha o equipamento;
  - 2.7.7. Para unidade 24 mil BTU's, o suporte de aço;
  - 2.7.8. Instalação física da unidade evaporadora;
  - 2.7.9. Interligação elétrica entre as unidades;
- 2.7.10. Interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente;
  - 2.7.11. Carga de gás refrigerante;
- 2.7.12. Ligação elétrica do equipamento à rede energizada fornecida pela contratante, utilizando cabo elétrico PP de alimentação e plug/tomada no Padrão Brasileiro de Plugues e Tomadas;

- 2.7.13. Interligação das saídas dos drenos das máquinas ao sistema de drenagem externo;
  - 2.7.14. Instalação do sistema de drenagem (conforme item 2.12);
- 2.7.15. Os furos existentes, e não aproveitados na instalação e/ou troca de suportes de condensadora, deverão ser suprimidos pela contratada com utilização de massa acrílica para uso externo e pintura com tinta acrílica, em duas demãos, nas cores do prédio;
- 2.8. Fica vedado o reaproveitamento de qualquer material ou acessório na instalação dos equipamentos.
- 2.9. Fica vedado o corte de cabos de energia (alimentação) dos equipamentos desinstalados, para utilização na instalação dos novos equipamentos.
- 2.10. Não serão aceitos suportes de unidade condensadora com fabricação metálica, mesmo que pintados ou galvanizados.
- 2.11. Todos os equipamentos desinstalados são de propriedade do CRM-ES e deverão ser entregues ao fiscal técnico, que indicará o local para guarda dos mesmos.
- 2.12. O processo de substituição ou instalação dos drenos dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:
- 2.12.1. Remoção de todo o sistema de drenos existente no local, se existente;
  - 2.12.2. Instalação de novo sistema de dreno junto ao equipamento;
  - 2.12.3. Utilização de cano PVC de 20 ou 25mm;
- 2.12.4. Utilização de abraçadeiras galvanizadas ou inox, respeitando a distância de 0,60 cm entre elas, afixadas com parafusos galvanizados ou inox e bucha na alvenaria, ou parafuso galvanizado ou inox autobrocante nas esquadrias;
- 2.12.5. Os furos existentes em alvenaria e não aproveitados na instalação e/ou troca das abraçadeiras dos antigos drenos, deverão ser suprimidos pela contratada com utilização de massa acrílica de uso externo e pintura com tinta acrílica, em duas demãos, nas cores do prédio;
- 2.12.6. Os furos existentes nas esquadrias, e não aproveitados para a instalação da rede de drenos, deverão ser suprimidos pela contratada, através do uso de tampão de nylon, tipo tapa furos, da cor da esquadria;
- 2.12.7. Os canos de PVC instalados para os drenos deverão serem pintados na cor da alvenaria onde o mesmo está sendo fixado;
- 2.12.8. O posicionamento dos drenos deverá ser discreto, respeitando todos os elementos das fachadas, tais como janelas, vigas, recortes e pingadeiras, garantindo a total funcionalidade dos elementos envolvidos, respeitando-se a estética e o bom senso;
- 2.12.9. Os drenos que compõe a queda da prumada vertical de escoamento, não poderão ser curtos, a ponto da água pingar. Deverão terminar em L, utilizando-se um joelho de 45º ou 90º, rente ao solo;
- 2.12.10. Fica vedado o reaproveitamento de gualguer material ou acessório na realização dos serviços.
- 2.13. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- 3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS **SERVIÇOS**
- 3.1. A execução dos serviços tem previsão de ser iniciada em 16 de setembro de 2025, após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.
- 4. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.
- 4.1. Designação formal da equipe de planejamento da contratação pela autoridade competente: Os membros da Comissão de Planejamento foram devidamente designados de acordo com a Portaria CRM-ES N°. SEI-92/2024.
- **4.2.** O funcionário Marcos Antunes Ribeiro do Setor de Almoxarifado e Patrimônio, será responsável pela fiscalização da instalação do aparelho de Ar Condicionado na Sede do CRM-ES e a funcionária Patrícia Matiello Silva Pecanha, será responsável pela fiscalização da instalação do aparelho de Ar Condicionado na Delegacia Seccional Sul do CRM-ES - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

## 6.5.3 ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Processo Administrativo nº 25.8.000004098-4)

## MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA (PRÉVIA À PESQUISA MERCADOLÓGICA)

- 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES **TÉCNICAS** DOS SERVICOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS Ε INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
- 1.1. Aquisição de **02 aparelhos de ar condicionado**, incluindo instalação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item         Descrição / Especificações         CATMAT/CATSER         Qtde         Valor	Descrição / Especifica	AT/CATSER Qtde Valor
------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------	----------------------

01	AR CONDICIONADO TIPO: DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER CAPACIDADE: 24.000 BTUS OPERAÇÃO: FRIO VOLTAGEM: VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ CONSUMO APROXIMADO DE 1056 W /ano SELO PROCEL/CLASSIFICACAO: COM SELO PROCEL, CLASSIFICACAO ENERGETICA A RUÍDO: COM BAIXO NIVEL DE RUIDO E DISPLAY DE LCD COMPOSIÇÃO: EQUIPAMENTO COMPOSTO DE 01 UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E 01 UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA) SERPENTINA DA CONDENSADORA DE COBRE GÁS: COM UTILIZACAO DO GÁS R.410 A OU R 32 GABINETE: GABINETE CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO E PLASTICO ABS ACESSÓRIOS: FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO FILTRO: COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL MANUAL/CERTIFICADO: MANUAL DE INSTRUCOES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUES, CERTIFICADO DE GARANTIA COM PRAZO MINIMO DE GARANTIA DE 12 MESES LEGISLAÇÃO: DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE E NORMAS DA ABNT FUNÇÕES: SLEEP, TIMER, AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, MÍNIMO DE 03 VELOCIDADES  MARCAS DE REFERÊNCIA: TCL, MIDEA, CARRIER, ELGIN	CATMAT 480928	1	R\$ 5.737,25
2	Serviços de Instalação de Aparelho de Ar Condicionado, conforme especificado no Item 01. Local: Sede do CRM-ES, com utilização de peças, materiais, equipamentos e mão de obra inclusa.	CATSER 2771	1	R\$ 1.437,25

3	Ar Condicionado Tipo: de janela Capacidade: 10.000 BTUS operação: frio voltagem: 127 Volts Frequência - 60 Hz Gás R32 COMPOSIÇÃO: 1 kit de acessorios + 01 produto sERPENTINA: Tubo de cobre com aleta de alumínio + proteção GOLDEN FIN GABINETE DA UNIDADE CONDENSADORA: Plástico + Chapa de aço galvanizado com proteção anticorrosiva Bitola mínima de cabo de alimentação - Verificar NBR 5410 Bitola mínima de cabo de interligação - 10000Btu/h Disjuntor (classe C) - Verificar NBR 5410 Registro INMETRO - 006403/2014 Potência modo refrigeração - 970W Corrente elétrica modo refrigeração - 7.7W Classe energética - A kWh/ano (Conforme PORTARIA № 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021 - 759kWh/ano IDRS (Conforme PORTARIA № 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021 - 3,21Wh/Wh Capacidade de refrigeração-W - 2931W Prazo de Garantia: Mínimo 12 meses 7 Opções de temperatura Potente flecha de ar Distribuição de ar 3D* 3 velocidade de ventilação  MARCA DE REFERÊNCIA: GREE	CATMAT 395853	1	R\$ 2.762,25
4	Serviços de Desinstalação do aparelho existente que não está funcionando e Instalação do novo Aparelho de Ar Condicionado, com as especificações do Item 03. Local: DELEGACIA SECCIONAL SUL DO CRM-ES - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, com utilização de peças, materiais, equipamentos e mão de obra inclusa.	CATSER 2771	1	R\$ 1.325,00

- 1.2. A instalação dos equipamentos é de inteira responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme as normas da ABNT.
- 1.3. Na Delegacia Seccional de Cachoeiro de Itapemirim/ES, o aparelho novo irá substituir o aparelho existente. A contratada providenciará a desinstalação total do aparelho existente e a instalação do novo aparelho, devendo ser mantido o padrão da instalação atual, ou em caso de melhor solução ou prática, comunicar ao fiscal técnico sobre eventual mudança.
- 1.4. Na Sede do CRM-ES o aparelho novo será instalado em local já existente e estruturado,

devendo ser mantido o padrão da instalação atual, ou em caso de melhor solução ou prática, comunicar ao fiscal técnico sobre eventual mudança, não podendo haver acréscimo ao valor contratado.

- 1.5. Como os novos aparelhos serão instalados em locais nos quais já haviam outros aparelhos, deve-se utilizar o ponto elétrico existente no local.
- 1.6. Todos os custos de serviços, independente de quais sejam, fornecimento de materiais, acessórios, disponibilização de ferramental e equipamentos, deverão ser considerados na elaboração da proposta de fornecimento.
- 1.7. Todos materiais e acessórios utilizados na instalação deverão ser novos, e de primeiro uso.
- 1.8. O processo de instalação dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:
- 1.8.1. Interligação frigorígena entre as unidades através das **tubulações de cobre** nas dimensões recomendadas pelo fabricante.
- 1.8.2. Recorte ou furo em alvenaria para passagem da tubulação de cobre, se for o caso;
- 1.8.3. Isolamento térmico das tubulações;
- 1.8.4. Na alvenaria, a vedação do local da passagem da tubulação e outras vedações, caso necessárias, internas/externas, deverá ser realizada com material apropriado para tal serviço;
- 1.8.5. Instalação física da unidade condensadora, com fornecimento de suporte de aço para todas as unidades, além de amortecedor de vibração;
- 1.8.6. É obrigatória a instalação do amortecedor de vibração de borracha que acompanha o equipamento;
- 1.8.7. Para unidade 24 mil BTU's, o suporte de aço;
- 1.8.8. Instalação física da unidade evaporadora;
- 1.8.9. Interligação elétrica entre as unidades;
- 1.8.10. Interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente;
- 1.8.11. Carga de gás refrigerante;
- 1.8.12. Ligação elétrica do equipamento à rede energizada fornecida pela contratante, utilizando cabo elétrico PP de alimentação e plug/tomada no Padrão Brasileiro de Plugues e Tomadas:
- 1.8.13. Interligação das saídas dos drenos das máquinas ao sistema de drenagem externo;
- 1.8.14. Instalação do sistema de drenagem (conforme item 1.13);
- 1.8.15. Os furos existentes, e não aproveitados na instalação e/ou troca de suportes de condensadora, deverão ser suprimidos pela contratada com utilização de massa acrílica para uso externo e pintura com tinta acrílica, em duas demãos, nas cores do prédio;
- 1.9. Fica vedado o reaproveitamento de qualquer material ou acessório na instalação dos equipamentos.
- 1.10. Fica vedado o corte de cabos de energia (alimentação) dos equipamentos desinstalados, para utilização na instalação dos novos equipamentos.
- 1.11. Não serão aceitos suportes de unidade condensadora com fabricação metálica, mesmo que pintados ou galvanizados.
- 1.12. Todos os equipamentos desinstalados são de propriedade do CRM-ES e deverão ser entregues ao fiscal técnico, que indicará o local para guarda dos mesmos.
- 1.13. O processo de substituição ou instalação dos drenos dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:
- 1.13.1. Remoção de todo o sistema de drenos existente no local, se existente;
- 1.13.2. Instalação de novo sistema de dreno junto ao equipamento;
- 1.13.3. Utilização de cano PVC de 20 ou 25mm;
- 1.13.4. Utilização de abraçadeiras galvanizadas ou inox, respeitando a distância de 0,60 cm entre elas, afixadas com parafusos galvanizados ou inox e bucha na alvenaria, ou parafuso galvanizado ou inox autobrocante nas esquadrias;
- 1.13.5. Os furos existentes em alvenaria e não aproveitados na instalação e/ou troca das abraçadeiras dos antigos drenos, deverão ser suprimidos pela contratada com utilização de massa acrílica de uso externo e pintura com tinta acrílica, em duas demãos, nas cores do
- 1.13.6. Os furos existentes nas esquadrias, e não aproveitados para a instalação da rede de drenos, deverão ser suprimidos pela contratada, através do uso de tampão de nylon, tipo tapa furos, da cor da esquadria;
- 1.13.7. Os canos de PVC instalados para os drenos deverão serem pintados na cor da alvenaria onde o mesmo está sendo fixado;

- 1.13.8. O posicionamento dos drenos deverá ser discreto, respeitando todos os elementos das fachadas, tais como janelas, vigas, recortes e pingadeiras, garantindo a total funcionalidade dos elementos envolvidos, respeitando-se a estética e o bom senso;
- 1.13.9. Os drenos que compõe a queda da prumada vertical de escoamento, não poderão ser curtos, a ponto da água pingar. Deverão terminar em L, utilizando-se um joelho de 45º ou 90º, rente ao solo;
- 1.13.10. Fica vedado o reaproveitamento de qualquer material ou acessório na realização dos serviços.
- 1.14. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de dois novos aparelhos de ar condicionado, com os respectivos serviços de instalação, destinados a readequar a climatização de ambientes no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM-ES), tanto em sua Sede quanto na Delegacia Seccional Sul, em Cachoeiro de Itapemirim/ES. A necessidade da aquisição é inadiável e fundamenta-se em laudos técnicos que atestam a inviabilidade de reparo de equipamentos existentes e na urgência de garantir condições de trabalho adequadas e a preservação do patrimônio da instituição.

#### 2.2. Justificativa Técnica Baseada em Laudos

- 2.2.1. A demanda decorre da falha definitiva de dois aparelhos de ar condicionado, cuja recuperação foi tecnicamente e/ou economicamente inviabilizada, conforme detalhado abaixo:
- 2.2.1.1. Na Sede do CRM-ES: O aparelho de ar condicionado alocado no Departamento Jurídico (Patrimônio nº 1899) foi declarado inoperante. O Laudo Técnico emitido pela empresa RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO, em 16/07/2025, atestou um "defeito crítico na placa da condensadora e severa corrosão na serpentina". Tais avarias impossibilitam qualquer intervenção técnica eficaz, tornando o reparo inviável. Como solução de contingência, o aparelho da Copa do 2º andar (Patrimônio nº 002518) será remanejado para o Departamento Jurídico, o que origina a necessidade imediata de um novo equipamento para a copa.
- 2.2.1.2. Na Delegacia Seccional de Cachoeiro de Itapemirim/ES: O aparelho de ar condicionado modelo janela (Patrimônio nº 246) também está inoperante. O laudo emitido pela empresa SOS Refrigeração constatou que os danos são "tão extensos e complexos que o reparo não é economicamente viável".

#### 2.3. Impacto no Ambiente de Trabalho e na Produtividade

- 2.3.1. O não funcionamento dos referidos equipamentos tem resultado em um ambiente de trabalho com temperatura inadequada, gerando desconforto contínuo aos funcionários, conselheiros, delegados e ao público que frequenta as instalações do CRM-ES e da Delegacia Seccional. Esta situação compromete diretamente o bem-estar e a produtividade, resultando em reclamações e em uma potencial queda no rendimento e na qualidade do serviço prestado.
- 2.4. Preservação de Bens Patrimoniais
- 2.4.1. Além do conforto térmico indispensável aos seus frequentadores, a climatização adequada dos ambientes é uma medida de preservação dos bens patrimoniais do CRM-ES. Equipamentos eletrônicos e outros ativos podem ser danificados por temperaturas elevadas, e a aquisição visa mitigar esse risco.

#### 2.5. Conclusão da Necessidade

2.5.1. Diante da inviabilidade técnica e econômica de reparo dos aparelhos danificados, atestada por laudos de empresas especializadas, e dos impactos negativos diretos sobre as condições de trabalho e a preservação patrimonial, a aquisição de um novo ar condicionado de 24.000 BTUs para a Sede e um de 10.000 BTUs para a Delegacia de Cachoeiro de Itapemirim/ES, incluindo os serviços de instalação, é medida essencial e urgente para restaurar a normalidade das atividades do Conselho.

- 2.6. Vale ressaltar que para a demanda em questão não houve a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, vez que a dispensa do referido documento está respaldada no artigo 72, inciso I, da Lei 14.133/21, que diz que se for o caso será utilizado o ETP, instrumento este cuja elaboração foi normatizada por meio da Instrução Normativa SEGES n.º 58/2022, que dispõe que o Estudo Técnico Preliminar é facultado na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, hipótese esta dos presentes autos, sendo que a sua ausência não traz qualquer prejuízo à regularidade processual.
- 2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações do CRM-ES de 2025, item 3, que pode ser acessado no link abaixo:

https://transparencia.crmes.org.br/index.php/licitacoes-contratos/plano-anual-de-contratacoes

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO **OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 3.1. A solução proposta consiste na aquisição de dois aparelhos de ar condicionado e na contratação dos respectivos serviços de instalação e desinstalação, visando substituir equipamentos que se tornaram permanentemente inoperantes na Sede do CRM-ES e na Delegacia Seccional de Cachoeiro de Itapemirim/ES. A contratação abrange o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e ferramentas necessários para a completa execução dos serviços, garantindo a restauração das condições de climatização adequadas aos ambientes.
- 3.2. Ciclo de Vida da Contratação
- 3.2.1. O ciclo de vida do objeto desta contratação foi planejado para cobrir desde a aguisição até a gestão dos equipamentos substituídos.
- 3.3. Fase de Aquisição e Instalação: A Contratada será responsável pelo fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas detalhadas. A instalação deve seguir rigorosamente as normas da ABNT e os manuais dos fabricantes. Todos os custos operacionais, de materiais e de mão de obra para a instalação na Sede e para a desinstalação e instalação na Delegacia Regional deverão estar inclusos na proposta. A previsão de início dos servicos é 16 de setembro de 2025.
- 3.4. Fase de Garantia: Os equipamentos adquiridos deverão possuir um prazo de garantia mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação, conforme especificado para ambos os aparelhos.
- 3.5. Fase de Gestão dos Equipamentos Inservíveis (Fim de Vida): Os aparelhos de ar condicionado que serão desinstalados são de propriedade do CRM-ES. A empresa contratada deverá removê-los e entregá-los integralmente ao fiscal do contrato, que indicará o local apropriado para a guarda dos mesmos. Fica vedado o reaproveitamento de qualquer peça ou componente desses equipamentos na nova instalação.
- 3.6. Especificações Técnicas dos Produtos e Serviços
- 3.6.1. A solução é composta pelos seguintes itens:

#### 3.6.1.1. Item 01: Aparelho de Ar Condicionado SPLIT 24.000 BTUs

- 3.6.1.1.1. Quantidade: 1 unidade.
- 3.6.1.1.2. Tipo: Split Hi-Wall, Inverter.

- 3.6.1.1.3. Capacidade: 24.000 BTUs.
- 3.6.1.1.4. Operação: Frio.
- 3.6.1.1.5. Voltagem: 220 Volts, 60 Hz.
- 3.6.1.1.6. Eficiência Energética: Classificação "A" com Selo PROCEL.
- 3.6.1.1.7. Gás Refrigerante: R-410 A ou R-32.
- 3.6.1.1.8. Serpentina: Condensadora de cobre.
- 3.6.1.1.9. Acessórios: Controle remoto sem fio.
- 3.6.1.1.10. Garantia: Mínima de 12 meses.
- 3.6.1.1.11. Marcas de Referência: TCL, Midea, Carrier, Elgin.

## 3.6.1.2. Item 02: Serviço de Instalação do Aparelho de 24.000 BTUs

- 3.6.1.2.1. Quantidade: 1 serviço.
- 3.6.1.2.2. Local: Sede do CRM-ES.
- 3.6.1.2.3. Escopo: Instalação completa do equipamento do item 01, incluindo todos os materiais, peças, equipamentos e mão de obra necessários.

## 3.6.1.3. Item 03: Aparelho de Ar Condicionado de Janela 10.000 BTUs

- 3.6.1.3.1. Quantidade: 1 unidade.
- 3.6.1.3.2. Tipo: De Janela.
- 3.6.1.3.3. Capacidade: 10.000 BTUs.
- 3.6.1.3.4. Operação: Frio.
- 3.6.1.3.5. Voltagem: 127 Volts.
- 3.6.1.3.6. Eficiência Energética: Classe "A".
- 3.6.1.3.7. Gás Refrigerante: R-32.
- 3.6.1.3.8. Serpentina: Tubo de cobre com aleta de alumínio e proteção Golden Fin.
- 3.6.1.3.9. Garantia: Mínima de 12 meses.
- 3.6.1.3.10. Marca de Referência: Gree.

#### 3.6.1.4. Item 04: Serviço de Desinstalação e Instalação do Aparelho de 10.000 BTUs

- 3.6.1.4.1. Quantidade: 1 serviço.
- 3.6.1.4.2. Local: Delegacia Seccional Sul do CRM-ES Cachoeiro de Itapemirim/ES.
- 3.6.1.4.3. Escopo: Desinstalação do aparelho existente que não está funcionando e instalação do novo aparelho especificado no item 03. O serviço inclui todos os materiais, peças, equipamentos e mão de obra.
- 3.7. As demais informações e especificações técnicas dos serviços necessários e complementares para a instalação/desinstalação dos equipamentos e substituição/instalação dos drenos, constam detalhadas no item 1, subitens 1.2 a 1.13.10 deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. Em conformidade com as melhores práticas de gestão e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, esta contratação incorpora critérios de sustentabilidade nas dimensões ambiental, social e econômica,

visando não apenas à satisfação da necessidade administrativa, mas também à promoção do desenvolvimento sustentável.

#### 4.1.1. Dimensão Ambiental

- 4.1.1.1. As especificações técnicas dos produtos e serviços exigem práticas que visam à proteção do meio ambiente e à mitigação de impactos negativos.
- 4.1.1.2. Eficiência Energética: A contratação exige que ambos os aparelhos de ar condicionado possuam a máxima eficiência energética, sendo obrigatória a Classificação Energética "A" e, para o modelo de 24.000 BTUs, o Selo PROCEL. Essa exigência visa reduzir o consumo de energia elétrica durante todo o ciclo de vida do equipamento, diminuindo a demanda por recursos naturais e a emissão de gases de efeito estufa.
- 4.1.1.3. Uso de Gases Refrigerantes de Menor Impacto: A especificação determina o uso de gases refrigerantes R-410A ou R-32. O gás R-32, em particular, é uma opção mais moderna e com menor Potencial de Aquecimento Global (GWP) em comparação com fluidos mais antigos, contribuindo para a redução do impacto da contratação sobre as mudancas climáticas.
- 4.1.1.4. Durabilidade e Qualidade dos Materiais: A exigência de serpentina de cobre nos equipamentos assegura maior durabilidade, resistência à corrosão e eficiência na troca de calor, o que prolonga a vida útil do bem e reduz a necessidade de substituição precoce.
- 4.1.1.5. Gestão de Resíduos Sólidos: O contrato prevê a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos que serão substituídos. A empresa contratada deverá realizar a desinstalação e entregar os aparelhos inservíveis ao fiscal do CRM-ES, que providenciará a guarda e o posterior descarte correto, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

#### 4.1.2. Dimensão Social

- 4.1.2.1. A contratação gera impacto social positivo ao focar no bem-estar e na saúde dos empregados e do público.
- 4.1.2.2. Promoção de um Meio Ambiente de Trabalho Sadio: A principal justificativa da demanda é restaurar o conforto térmico e eliminar o desconforto causado pela inoperância dos equipamentos antigos. A medida visa garantir um ambiente laboral adequado, que impacta diretamente na saúde, no bem-estar e na produtividade dos servidores, conselheiros, delegados e do público atendido pelo Conselho.
- 4.1.2.3. Segurança e Conformidade Normativa: A exigência de que a instalação dos equipamentos obedeça rigorosamente às normas da ABNT e à legislação vigente assegura que os serviços serão executados com os mais altos padrões de segurança, protegendo a integridade física dos ocupantes das edificações.

#### 4.1.3. Dimensão Econômica

- 4.1.3.1. A contratação foi planejada sob a ótica da economicidade, considerando o custo total de posse e uso dos bens.
- 4.1.3.2.Eficiência de Custos no Ciclo de Vida: Ao optar por equipamentos com Classificação Energética "A", o CRM-ES reduzirá significativamente seus custos contínuos com energia elétrica. A maior durabilidade dos materiais, como a serpentina

de cobre, também diminui a probabilidade de gastos futuros com manutenções corretivas e substituições.

4.1.3.3. Análise de Viabilidade Econômica: A decisão pela aquisição foi precedida por uma análise que constatou ser o reparo dos equipamentos antigos economicamente inviável ou tecnicamente impossível. Essa abordagem evita o desperdício de recursos públicos em bens que não apresentariam mais a confiabilidade e o desempenho necessários, representando uma gestão de recursos eficiente.

#### Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s): Para o Aparelho de Ar Condicionado de 24.000 BTUs a ser instalado na Sede do CRM-ES: Marcas TCL, MIDEA, CARRIER, ELGIN; e para o Aparelho de Ar Condicionado de 10.000 BTUs a ser instalado na Delegacia Seccional de Cachoeiro de Itapemirim: Marca GREE.

#### Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo expostas:
- 4.4.1. A exigência de garantia para a execução de contratos administrativos é uma faculdade da Administração Pública, que deve ser exercida com base em uma análise de risco e proporcionalidade. Para a presente contratação, que visa à aquisição e instalação de dois aparelhos de ar condicionado, a dispensa da garantia de execução se justifica pelos seguintes motivos:
- 4.4.1.1. Natureza e Baixa Complexidade do Objeto: O objeto da contratação consiste no fornecimento de bens de mercado (pronta entrega) com especificações padronizadas e na prestação de um serviço de instalação de baixa complexidade técnica. Não se trata de uma obra de grande vulto, de um serviço de engenharia complexo ou de um fornecimento contínuo de longa duração que apresente riscos elevados de inadimplência ou execução defeituosa.
- 4.4.1.2. Existência de Mecanismos de Mitigação de Risco: A própria estrutura da contratação já contempla salvaguardas suficientes para proteger os interesses do CRM-ES, tornando a garantia contratual uma medida redundante e antieconômica. As principais salvaguardas são:
- 4.4.1.2.1. Garantia do Produto: O edital exige que os equipamentos possuam um prazo de garantia mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação. Esta garantia, fornecida pelo fabricante, cobre o principal risco associado ao bem, que é o seu mau funcionamento após a instalação.
- 4.4.1.2.2. Fiscalização Contratual: O Documento de Formalização da Demanda já designa dois servidores, os Srs. Marcos Antunes Ribeiro e Patrícia Matiello Silva Peçanha, como responsáveis pela fiscalização do contrato. A fiscalização in loco assegura que a instalação seguirá as especificações técnicas, os manuais do fabricante e as normas da ABNT, permitindo a identificação e correção imediata de eventuais falhas.
- 4.4.1.2.3. Pagamento Condicionado à Execução: O pagamento à contratada estará

condicionado à entrega efetiva dos bens e à aceitação dos serviços de instalação pelos fiscais do contrato. Este modelo de execução financeira garante que o CRM-ES somente efetuará o desembolso após a verificação do cumprimento integral das obrigações pela contratada.

- 4.4.1.2.4. Princípio da Economicidade: A exigência de garantia de execução gera um custo para a empresa contratada, que é invariavelmente repassado ao preco final da proposta. Em uma contratação de valor relativamente baixo e de risco reduzido como esta, tal exigência resultaria em um encarecimento desnecessário do contrato, ferindo o princípio da economicidade que rege as contratações públicas.
- 4.5. Em suma, considerando que os riscos da contratação são minimizados pela garantia intrínseca dos produtos, pela fiscalização rigorosa e pelas regras de pagamento, e que a natureza do objeto não envolve complexidade que justifique a medida, conclui-se pela desnecessidade da exigência de garantia de execução contratual, por ser uma medida desproporcional e antieconômica para o caso concreto.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega e instalação dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) assinatura da Ordem de Compra/Serviço.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega e instalação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Os bens deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços: Sede - Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES e Delegacia Seccional Sul do CRM-ES - Cachoeiro de Itapemirim - Rua Coronel Francisco Braga, nº 73, Sala 803, Ed. Itapuã,

## Garantia, manutenção e assistência técnica

Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

- 5.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo

#### Contratante.

- 5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei  $n^{o}$  14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### **Gestor do Contrato**

#### 6.15. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### 7.2.4 Multa:

- 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.
- 7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  - 7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (meio por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0.5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas

eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

- 7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
  - 7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
  - 7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

#### Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 8.12.1 o prazo de validade;
  - 8.12.2 a data da emissão;
  - 8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
  - 8.12.5 o valor a pagar; e
  - 8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
  - 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
  - 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

- 8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME  $n^{o}$  77, de 2022.
- 8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### Forma de pagamento

- 8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

O objeto da demanda possui valor previsto dentro dos ditames para a Dispensa de Licitação, e por tal motivo será realizada a aquisição via dispensa sem disputa.

Temos que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo

de contratação, e se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria "deficitária".

A lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa. E, para tanto, decorrente disso, ao ser solicitado o orçamento, verificamos que há um fornecedor que apresentou o menor preço e atende os requisitos da aquisição/serviço.

Diante do exposto, justifica-se a adesão a uma dispensa de licitação – sem disputa, priorizando a Legalidade, de seguir as legislações vigentes para prosseguimento do processo administrativo, a Impessoalidade, não optando por privilegiar empresa A, B ou C, a Moralidade seguindo os padrões éticos dos procedimentos licitatórios, a Igualdade, tratando todos os fornecedores da mesma forma, sem privilégios e respaldando a administração pública, a Publicidade, dando transparência no processo, divulgando o resultado da contratação/aquisição, a Vinculação da legislação vigente, seguindo as normas da Lei 14.133 e a IN nº 67.

- 9.2. Forma de fornecimento
- 9.3. O fornecimento do objeto será integral.

#### Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

- 9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A1]
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## Disposições gerais sobre habilitação

- 9.27. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituílo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Conselho Regional de Medicina do ES.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

## Dotação Orcamentária: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

#### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas comosigilosas. [Local], [dia] de [mês] de [ano].

#### **ANEXO I**

## 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, qual seja Ordem de Serviço/Compra, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
  - 1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
  - 1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

#### 2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. São obrigações do Contratante:
  - 2.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
  - 2.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 2.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 2.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
  - 2.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondenteao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
  - 2.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
  - 2.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 2.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 2.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 2.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 2.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 3.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão emportuguês, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  - 3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor:
  - 3.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 3.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscalou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 3.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 3.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 3.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
    - 3.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
    - 3.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
    - 3.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
    - 3.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
    - 3.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
  - 3.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
  - 3.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 3.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.1.11 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 3.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 3.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 3.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 3.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 3.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 3.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 3.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.1.22 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 3.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 3.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 3.1.25 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 3.1.26 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

#### 4. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 4.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 4.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
  - 4.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - 4.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 4.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 4.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 4.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
    - 4.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 4.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 4.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 4.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 4.5.3 Indenizações e multas.
- 4.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 4.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### 5. DOS CASOS OMISSOS

5.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 6. ALTERAÇÕES

- 6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A2]
- 6.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 7. FORO

7.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ...... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº 14/2025 (SEI 25.8.000004098-4), bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Vitória-ES,	de	de 20
(Nome <i>e Caro</i>	go do Repre	esentante Legal)

# DR. FERNANDO AVELAR ANTONELLI PRESIDENTE DO CRM/ES



Documento assinado eletronicamente por Fernando Avelar Tonelli, Presidente do CRM-ES, em 19/08/2025, às 15:03, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **2920265** e o código CRC **5B2F1B23**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira | CEP 29050-730 | Vitória/ES https://crmes.org.br/



Referência: Processo SEI nº 25.8.000004098-4 | data de inclusão: 18/08/2025